

Procuradora de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
 Procuradora de Justiça
 ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
 Procurador de Justiça
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador de Justiça
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Procurador de Justiça
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Procuradora de Justiça
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Procurador de Justiça
 HAMILTON NOGUEIRA SALAME
 Procurador de Justiça
 WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
 Procurador de Justiça
 SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
 Procurador de Justiça

Protocolo: 646755

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N.º 0775/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior; CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, em parte, as atividades desta Chefia; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2021-MP/CSMP, protocolizado sob o nº 317/2021, datado de 11/1/2021;

R E S O L V E:

I – DELEGAR ao Procurador de Justiça, Secretário do Conselho Superior, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 15/1/2021 a 11/4/2021.

II- DELEGAR aos Procuradores de Justiça, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, 1ª e 2ª Subsecretários do Conselho Superior, respectivamente, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 15/1/2021 a 11/4/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 06 de Abril de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0869/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior; CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, em parte, as atividades desta Chefia; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2021-MP/CSMP, protocolizado sob o nº 317/2021, datado de 11/1/2021;

R E S O L V E:

I – DELEGAR ao Procurador de Justiça, Secretário do Conselho Superior, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 12/4/2021 a 31/12/2022.

II- DELEGAR aos Procuradores de Justiça, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, 1ª e 2ª Subsecretários do Conselho Superior, respectivamente, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 12/4/2021 a 31/12/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 646924

PORTARIA N.º 0887/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes de zona de bandeiramento preto (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown) ou vermelho (Zona 01 ou alerta máximo), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público nos municípios Estado do Pará deverão observar as seguintes medidas:

I – suspensão do expediente presencial e da prática de atos que exijam a presença física de membros, servidores, colaboradores e estagiários, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos semelhantes, e ressalvadas as disposições desta PORTARIA acerca das atividades essenciais da instituição;

II – a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, exceto nos casos em que a atividade desenvolvida for considerada essencial ou não passível de execução por meio do teletrabalho;

III – atendimento ao público presencial apenas nos casos de periclitamento do direito, risco à vida ou à saúde, e desde que a especificidade requeira indispensável contato presencial entre as partes, restando demonstrado que o atendimento remoto é inviável;

IV – suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, exceto nas hipóteses que o ato possa ser realizado por meios tecnológicos disponíveis;

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público adotarão o regime de teletrabalho regulamentado pela PORTARIA nº 1.646/2020-MP/PGJ, observadas as seguintes condições:

I – nos dias úteis, durante o bandeiramento vermelho:

1.a) as atividades dos órgãos de execução e aquelas consideradas essenciais nos termos desta PORTARIA realizar-se-ão de forma presencial, por meio de escala de atendimento estabelecida pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, em quantitativo mínimo e estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira, e sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

2.b) os atos judiciais que demandem o comparecimento do órgão ministerial, quando realizados em conformidade com as resoluções do TJE/PA, serão atendidos pelos membros de acordo com sua atribuição natural, de modo a não haver prejuízo à atividade ministerial, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira extraordinária;

3.c) havendo mais de um membro com atribuição para o ato a que se refere a alínea anterior, o comparecimento observará prévia escala para atendimento presencial;

II – nos dias úteis, durante o bandeiramento preto (lockdown), as atividades dos órgãos de execução e aquelas consideradas essenciais nos termos desta PORTARIA realizar-se-ão de forma remota, em regime de teletrabalho, ressalvada a necessidade excepcional e fundamentada de comparecimento presencial dos servidores para assegurar a continuidade dos serviços que não possam ser realizados remotamente, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira, e sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

III – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, em qualquer bandeiramento, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional remoto (teletrabalho), regulamentado pela Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, e pela PORTARIA nº. 3.187/2020-MP/PGJ.

•1º São consideradas essenciais as atividades executadas pelas unidades administrativas do Ministério Público situadas na capital do Estado do Pará, especialmente as atividades dos órgãos da Administração Superior, das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e os Departamentos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro, Médico e Odontológico, Obras e Manutenção, Informática, Atividades Judiciais e Atividade de Licitações e Contratos.

•2º A Divisão de Protocolo terá expediente presencial das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, enquanto perdurar o bandeiramento vermelho, e exclusivamente remoto, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br, durante o bandeiramento preto (lockdown).

•3º Durante o bandeiramento vermelho ou mais brando, fica permitida a realização de certames licitatórios de forma presencial, observadas as normas de distanciamento mínimo determinadas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial.

Art. 4º Não integram a escala de atendimento presencial excepcional a que se refere o art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", desta PORTARIA, as pessoas que se encontram no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores. Parágrafo único. A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

Art. 5º As escalas de atividades presenciais, plantões, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a infor-

mação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para a Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais dos órgãos de execução, a contar da publicação desta PORTARIA, até à retomada do trabalho presencial. Parágrafo único. A suspensão dos prazos não se aplica nas hipóteses em que o ato possa ser praticado remotamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 7º Fica revogada a PORTARIA n.º 541/2021-MP/PJ, de 03 de março de 2021.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0888/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal), R E S O L V E:

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes da zona de bandeiramento laranja (zona 02 - controle I), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público retornarão gradualmente à forma presencial, observando-se as regras de distanciamento social e medidas sanitárias estipuladas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial do MPPA, e, também, o seguinte:

I – retorno do expediente presencial no horário das 9h às 13h, por meio de escala de rodízio estabelecida pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, de modo suficiente a assegurar a continuidade dos serviços, com, no mínimo, 50% dos usuários internos de cada unidade, sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

II – atendimento aos usuários externos preferencialmente de forma remota, com ampla divulgação dos canais disponíveis para esse fim, restringindo-se o atendimento presencial às situações de impossibilidade de realização por meio remoto, as quais serão definidas por ato de cada órgão de execução ou chefia de unidade administrativa;

III – os atos extrajudiciais que exijam a presença física de membros, servidores e usuários externos, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, somente serão realizados de forma presencial quando da impossibilidade de sua realização por meios remotos, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV – o comparecimento aos atos judiciais presenciais ocorrerá de acordo com as diretrizes do art. 4º, incisos I a III, e do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público; V – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional preferencialmente remoto (teletrabalho), ressalvada a necessidade de comparecimento presencial de membros e servidores para evitar perecimento de direito;

Art. 3º Não integram a escala de atendimento presencial a que se refere o art. 2º, inciso I, desta PORTARIA, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentam alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores.

•1º A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

•2º Os membros e servidores em regime de teletrabalho facultativo poderão integrar a escala de atendimento presencial, ficando a sua indicação a critério da respectiva coordenação dos órgãos de execução e chefias de unidades administrativas.

Art. 4º As escalas de atividades presenciais, plantões, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas.

Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a informação do telefone da unidade ou telefone funcional, o e-mail institucional dos membros e servidores escalados, deverão ser encaminhadas para a Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos dos órgãos de execução, e para a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, nos casos das unidades administrativas.

Art. 5º Ficam restabelecidos os prazos dos procedimentos extrajudiciais dos órgãos de execução situados nos municípios de que trata esta PORTARIA, a contar da publicação deste ato, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 647037

Extrato da PORTARIA nº 009/2021-11PJMB

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento nos artigos 1º, incisos IV e VIII, 2º e 8º, e § 4º, da Lei 7.437/1985 – LACP, artigos 1º, 25, incisos IV, a, b e VIII, 26, incisos I, a, b e c, II, III, IV, V e VI, e 27 da Lei 8.625/1993 – LONMP, artigo 54, inciso I, a, b, c e d, da Lei Complementar nº 057/06 – LOMPPA, RESOLUÇÃO Nº 23/2007 e Resolução nº 007/2019- CPJ, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório 000519-940/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do INCRA, CEP. 68.502-290 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

PORTARIA nº 009/2021-11PJMB

Objeto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 9/2018-028/PMNI

Envolvidos: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 646745

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2021/1ªPJT

_ A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAILÂNDIA, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 001845-034/2019, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua do Fórum, nº 02, bairro Santa Maria, Tailândia/PA.

Objetivo: “Apurar a possível prática de improbidade administrativa, conforme irregularidades apuradas no Convênio nº 305/2000 e termos aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Tailândia e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, com base no julgamento de contas proferido no Acórdão nº 46.176 do Tribunal de Contas do Estado do Pará”. Tailândia/PA, 14 de abril de 2021.

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia/PA

Protocolo: 646764

EXTRATO DE ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA ON-LINE DO CSMP – 2021 (Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 16/04/2021; início: 9:29h, término: 14:24h.

LOCAL – Sessão realizada por meio de videoconferência (canal do MPPA e Youtube). PRESENTES: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário e os seguintes Conselheiros: Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, registrou que o Exmo. Conselheiro Titular, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, está licenciado por mais 15 (quinze) dias e convocado em sua substituição o 1º Conselheiro Suplente, Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, e o Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, também convocado, não compareceu à sessão por questões de saúde na família.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, fez uso da palavra para agradecer o acolhimento e a receptividade de todos, falou que era a sua primeira sessão como Presidente daquele Colegiado e que o fazia com muita honra. Reproduziu, assim como no dia de sua posse como novo PGJ, o compromisso com a classe e com a sociedade Paraense. Disse que para tal, conta com a colaboração imprescindível do Conselho Superior do MPPA. Pontuou que o CSMP contribuirá com sua gestão, visto que dois de seus Membros já ocuparam a posição de Procuradores-Gerais de Justiça, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR. Continuou o seu pronunciamento ao dizer que conta com a vasta experiência das Conselheiras ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO. Também falou que os Conselheiros MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES e NELSON PEREIRA MEDRADO contribuirão com seus notáveis conhecimentos. Explanou que não medirá esforços para bem conduzir e coordenar os trabalhos estão por vir. Por fim, disse que se empenhará ao máximo e registrou o seu carinho a todos os colegas que assistiam à Sessão. Ato contínuo, a Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO disse não ter dúvidas